

Zimbra

secoc@uffs.edu.br

Re: Requerimento referente ao Processo nº 23205.003178-2019-20

De : Joao Alfredo Braidá <braidá@uffs.edu.br>

qui, 24 de jun de 2021 11:09

Assunto : Re: Requerimento referente ao Processo nº
23205.003178-2019-20**Para :** Marcelo Recktenvald <recktenvald@uffs.edu.br>**Cc :** Secretaria dos Orgaos Colegiados
<secoc@uffs.edu.br>, gismael
<gismael@uffs.edu.br>, Bruno Munchen Wenzel
<bruno.wenzel@uffs.edu.br>, Roberto Mauro
DallAgnol <roberto.dallagnol@uffs.edu.br>,
luisfernando@uffs.edu.br, Martinho Machado Junior
<martinho.machado@uffs.edu.br>, julio stobbe
<julio.stobbe@uffs.edu.br>, Marcos Antonio Beal
<beal@uffs.edu.br>, Direcao Campus Laranjeiras do
Sul <diretor.ls@uffs.edu.br>, sedoc ls
<sedoc.ls@uffs.edu.br>, Direcao Campus Realeza
<diretor.rl@uffs.edu.br>, sedoc re
<sedoc.re@uffs.edu.br>, Direcao Campus Chapeco
<diretor.ch@uffs.edu.br>, secoc ch
<secoc.ch@uffs.edu.br>, sec direcao ch
<sec.direcao.ch@uffs.edu.br>, Direcao Campus
Erechim <diretor.er@uffs.edu.br>, secoc er
<secoc.er@uffs.edu.br>, Direcao Campus Passo
Fundo <diretor.pf@uffs.edu.br>, sedoc pf
<sedoc.pf@uffs.edu.br>, Direcao Campus Cerro
Largo <diretor.cl@uffs.edu.br>, sheilamo
<sheilamo@uffs.edu.br>, Camara de Graduacao e
Assuntos Estudantis <consuni.cgae@uffs.edu.br>,
Camara de Pesquisa Pos Graduacao Extensao e
Cultura <consuni.cppgec@uffs.edu.br>, Camara de
Administracao Planejamento e Gestao de Pessoas
<consuni.capgp@uffs.edu.br>, Claunir Pavan
<claunir.pavan@uffs.edu.br>,
jefersonferreira@uffs.edu.br, patricia romagnolli
<patricia.romagnolli@uffs.edu.br>, sandra pierozan
<sandra.pierozan@uffs.edu.br>, Pro-Reitoria de
Graduacao <prograd@uffs.edu.br>, Pro Reitoria de
Gestao de Pessoas <progesp@uffs.edu.br>, Pro
Reitoria de Pesquisa e Pos Graduacao
<propepg@uffs.edu.br>, Pro Reitoria de Extensao e
Cultura <proec@uffs.edu.br>, PROPLAN
<proplan@uffs.edu.br>, proadm@uffs.edu.br,
proae@uffs.edu.br, Ivann Carlos Lago
<ivann@uffs.edu.br>, Ana Cecilia Teixeira Goncalves
<acgteixeira@uffs.edu.br>, demetrio paz
<demetrio.paz@uffs.edu.br>, pablo berned
<pablo.berned@uffs.edu.br>, renan vieira
<renan.vieira@uffs.edu.br>, mario wolski

<mario.wolski@uffs.edu.br>, erotta@uffs.edu.br,
rosemar santos <rosemar.santos@uffs.edu.br>,
valdete boni <valdete.boni@uffs.edu.br>, Rosane
Rossato Binotto <rosane.binotto@uffs.edu.br>,
Milton Kist <milton.kist@uffs.edu.br>,
morgana@uffs.edu.br, Willian Simoes
<willian.simoes@uffs.edu.br>, zuleide@uffs.edu.br,
adriana luzardo <adriana.luzardo@uffs.edu.br>,
alejandra covalski <alejandra.covalski@uffs.edu.br>,
Solange Maria Alves <solange.alves@uffs.edu.br>,
daniolenrico@uffs.edu.br, Sergio Luiz Alves Junior
<slalvesjr@uffs.edu.br>, Vanessa Neumann Silva
<vanessa.neumann@uffs.edu.br>, Gabriela Oliveira
<gabriela.oliveira@uffs.edu.br>, everton kozenieski
<everton.kozenieski@uffs.edu.br>, alfredo
castamann <alfredo.castamann@uffs.edu.br>,
jeronimo sartori <jeronimo.sartori@uffs.edu.br>, luiz
brandao <luiz.brandao@uffs.edu.br>,
soares@uffs.edu.br, isabel gritti
<isabel.gritti@uffs.edu.br>, halferd junior
<halferd.junior@uffs.edu.br>, ulisses mello
<ulisses.mello@uffs.edu.br>,
marcioeduardo@uffs.edu.br, aline fernandes
<aline.fernandes@uffs.edu.br>, vivian menezes
<vivian.menezes@uffs.edu.br>, gustavo santos
<gustavo.santos@uffs.edu.br>, humberto francisco
<humberto.francisco@uffs.edu.br>, luciano tormen
<luciano.tormen@uffs.edu.br>, silvia romao
<silvia.romao@uffs.edu.br>, luiz freitas
<luiz.freitas@uffs.edu.br>, eduarda bainy
<eduarda.bainy@uffs.edu.br>, regina kunz
<regina.kunz@uffs.edu.br>, gustavo acrani
<gustavo.acrani@uffs.edu.br>, jossimara polettini
<jossimara.polettini@uffs.edu.br>,
alessandragermani@uffs.edu.br, vanderleia pulga
<vanderleia.pulga@uffs.edu.br>, gilza franco
<gilza.franco@uffs.edu.br>, luciana machado
<luciana.machado@uffs.edu.br>, everton artuso
<everton.artuso@uffs.edu.br>, izabel soares
<izabel.soares@uffs.edu.br>, marcosohse
<marcosohse@uffs.edu.br>, carlos cecatto
<carlos.cecatto@uffs.edu.br>,
clovispiovezan@uffs.edu.br, gentil goncalves
<gentil.goncalves@uffs.edu.br>, Adenise Clerici
<adenise.clerici@uffs.edu.br>, roberta klein
<roberta.klein@uffs.edu.br>, Dariane Carlesso
<darianecarlesso@uffs.edu.br>, jonas goldoni
<jonas.goldoni@uffs.edu.br>, luana alberti
<luana.alberti@uffs.edu.br>, reginaldo griseli
<reginaldo.griseli@uffs.edu.br>, eloifaria
<eloifaria@uffs.edu.br>, franciele lenschuko
<franciele.lenschuko@uffs.edu.br>, marcelo oliveira
<marcelo.oliveira@uffs.edu.br>, Edson Antonio
Santolin <edson.santolin@uffs.edu.br>,
roseana@uffs.edu.br, ana santos

<ana.santos@uffs.edu.br>, marcio pinheiro
<marcio.pinheiro@uffs.edu.br>, mauricioklemann
<mauricioklemann@gmail.com>, marii zanotto
<marii_zanotto@hotmail.com>,
viniciusfrancap@hotmail.com, lucas colegioagricola
<lucas.colegioagricola@gmail.com>,
jacksonpagnolunelli@hotmail.com, felipei krein
<felipei.krein@hotmail.com>,
eduardoschepke@hotmail.com, joaocostapt
<joaocostapt@hotmail.com>, dkohwald@gmail.com,
jussaraisabel <jussaraisabel_@hotmail.com>,
arlindorama13@bol.com.br, jvcavalli@hotmail.com,
marisa betiato <marisa_betiato@yahoo.com.br>

Senhor Presidente,

Embora eu tenha pouco mais de 25 anos no Magistério Superior Federal, durante os quais além da atuação no ensino, pesquisa e extensão, tenha exercido diversos cargos na gestão universitária; eu seja o membro do Conselho Universitário com mais tempo como conselheiro; e esteja no último nível da carreira docente, não tenho a pretensão de ser o único conhecedor da verdade, a tal ponto de poder decidir uma questão de forma "peremptória" ou definitiva. Posso, no entanto, apresentar minha versão dos fatos, para que aqueles que sabem mais do que eu, e/ou que não concordem com o que eu digo, demonstrem que eu estou erado ou faltando com a verdade dos fatos. Mas, veja, para aquele que acusar alguém de faltar com a verdade, não basta insinuar, ter convicção ou imaginar, é preciso demonstrar e provar, em um processo onde o acusado tenha amplo direito ao contraditório e à defesa.

Desse modo, apresentarei aqui algumas considerações sobre as ilações e conclusões que o senhor faz, sobre alguns aspectos referentes ao Processo nº 23205.003178-2019-20, em especial sobre minha atuação, conforme consta em sua resposta ao meu pedido de inclusão daquele processo na pauta da próxima sessão ordinária do CONSUNI, na estrita observância do Regimento Interno.

i. A) a proposição da matéria tenha sido articulada em espaço paralelo, entre um grupo de conselheiros com interesse explícito de oposição ao Marcelo. Portanto, já teria iniciado com desrespeito ao princípio da impessoalidade, essencial na atividade de todo servidor público;

Nesta primeira assertiva, há dois aspectos importantes que merecem nossa análise. Primeiro a questão da existência de um suposto "espaço paralelo", no qual viveriam "conselheiros com interesse explícito de oposição ao Marcelo". Inicialmente, é preciso considerar que a UFFS é uma Universidade multicampi, cujos integrantes da comunidade universitária estão distribuídos em, ao menos, seis cidades de três unidades da federação brasileira, que incluem distâncias de mais de 700 km. Desse modo, as tecnologias de informação e comunicação são ferramentas, não só necessárias, mas imprescindíveis para a discussão de temas, proposição de matérias e realização de debates de teses sobre processos que tramitam no CONSUNI. Nos últimos anos, inclusive, mesmo antes da pandemia COVID19, por questão de economia, as sessões do Conselho são todas realizadas via videoconferência, não havendo momentos, prévios ou posteriores às sessões, para o necessário diálogo entre os membros do CONSUNI. No entanto, em respeito ao argumento, antes de negá-lo peremptoriamente, entendo que se deveria caracterizar melhor o que seria o tal "espaço paralelo", em especial, paralelo a que e de que modo sua existência afronta a legislação.

Um segundo aspecto que merece nossa atenção nesta assertiva, é a possível existência de ilegalidade no fato de existir, na Universidade, incluído seu Conselho Superior, um grupo

de "oposição ao Marcelo", que supostamente seria Sr. Marcelo Recktenvald, reitor da Universidade. Ora, o processo de escolha e nomeação do Sr. Marcelo Recktenvald para o cargo de reitor da Universidade, foi marcado pela existência de, pelo menos, três grupos de oposição ao Sr. Marcelo Recktenvald, uma vez que, além da sua candidatura, houve outros três postulantes ao cargo de reitor. Assim, evidentemente, as quatro candidaturas se opunham umas às outras, ou seja, o próprio Sr. Marcelo Recktenvald se constituiu em oposição a, pelo menos, outros três grupos da Comunidade Universitária, quais sejam aqueles que apresentaram candidaturas naquele pleito. Estas posições opostas se davam em função de entendimentos sobre como a gestão da Universidade deve funcionar, mas ia além, incluindo divergências que, de modo amplo, podemos denominar de "projeto de Universidade". Enquanto algumas candidaturas, por exemplo, comprometeram-se em respeitar a vontade da Comunidade Universitária, manifestada na consulta pública, num claro compromisso com a democracia, com a autonomia universitária e com o caráter público e popular da Universidade, outras candidaturas deixaram claro que não viam problema em se submeter, e a Universidade em consequência, a interesses de grupos políticos ideológicos específicos.

Nesse sentido, é preciso lembrar que o Sr. Marcelo Recktenvald obteve somente pouco mais de 20% dos votos na consulta pública à Comunidade Universitária para escolha o reitor da UFFS e, depois, na eleição no âmbito do Conselho Universitário, obteve percentual de votos menor ainda. Portanto, em tese, o Sr. Marcelo Recktenvald representa um grupo minoritário que, se pode dizer, se opõe a um grupo majoritário, que defendeu e defende um outro projeto de Universidade. Assim, a inexistência de grupos de oposição à gestão do Sr. Marcelo Recktenvald é que deveria ser motivo de preocupação e poderia indicar a existência de um "espaço paralelo", no qual haveria a tranquilidade de uma verdade única, representada por quem está no cargo de reitor da UFFS.

Sobre isso, ainda, a assertiva em análise induz à conclusão que fazer "oposição ao Marcelo" implica, necessariamente, em um desrespeito ao princípio da pessoalidade, de tal modo que qualquer proposição advinda de quem lhe faz oposição teria por fim, único e incontestável, atingir a pessoa do Sr. Marcelo Recktenvald. Quero crer que "oposição ao Marcelo", aqui, signifique oposição à proposta de gestão, e mesmo de projeto universitário, que o Sr. Marcelo representa e que, como já mencionado acima, alcançou apoio de uma minoria da Comunidade Universitária, que, embora legítima, não é única e, portanto, não pode se sustentar no silenciamento das demais vozes, que defendem outros modelos de gestão e/ou projeto de Universidade e que lhe fazem oposição dentro das regras do processo democrático. Nesse contexto, mais uma vez, importante dizer que não basta afirmar que há desrespeito ao princípio da pessoalidade, havendo que se demonstrá-lo, de forma inequívoca, com fatos, documentos e argumentos jurídicos, o que, em uma rápida análise não encontrei em sua mensagem.

ii. B) A proposta inicial tenha sido redigida pelo senhor, e submetida por intermédio de outro conselheiro para viabilizar o início da tramitação durante período em que estavas afastado. Se isto for verdadeiro, tal ação comprometeria a desejável segregação de funções entre proponente e relator, uma vez que, mais à frente, o senhor não declinou da relatoria, e tampouco alertou ter participado/articulado a elaboração da peça inicial;

De fato, participei da elaboração da proposta apresentada pelo Conselheiro Luiz Felipe Leão Maia Brandão, assim como outras pessoas da Comunidade Acadêmica também colaboraram. Do mesmo modo, participei da discussão/elaboração de outros documentos submetidos à apreciação do Conselho Universitário, sempre no estrito desempenho de minhas funções de Conselheiro. Até onde sei, é parte do trabalho dos integrantes do CONSUNI, estudar a legislação e a regulamentação interna, fiscalizar o funcionamento e a gestão da Universidade e ouvir as demandas da comunidade universitária e, sempre que entender necessário, apresentar propostas para debate e deliberação do CONSUNI, de forma individual ou coletiva.

Além do que, me parece, cabe ao grupo de pessoas que elaborou a proposta decidir quando, como e quem apresentará a proposta para análise do CONSUNI. Assim, considerando que a proposta que deu origem ao Processo nº 23205.003178-2019-20 foi apresentada por um Conselheiro, na via e forma adequada, não há o que se falar em irregularidade nesse procedimento. Para que se possa concluir nesse sentido, seria necessário que novos fatos, ainda não conhecidos, sejam trazidos à luz, demonstrando as irregularidades e/ou ilegalidades perpetradas por seus proponentes. Novamente, sua mensagem é um silêncio absoluto sobre isso.

O segundo aspecto desta assertiva é a questão da "desejável segregação de funções entre proponente e relator". Mais uma vez, não há apresentação de nenhum dispositivo legal ou regulamentar que demonstre que isso é, de fato, desejável e, mais do que isso, necessário e obrigatório. Mais que isso, neste caso particular, é importante registrar que a prática do CONSUNI nunca considerou esta "desejável segregação de funções", tanto que há vários casos de matérias relatadas por seus proponentes, inclusive na atual legislatura. De todo modo, importante dizer, mesmo não havendo previsão legal e regimental, um integrante do Conselho poderia ter, por ocasião da designação da relatoria, arguido meu impedimento para relatar tal matéria, conforme a tese aqui apresentada, de modo que o plenário pudesse, eventualmente, fixar entendimento sobre a questão. Por isso, não fica clara qual a razão deste questionamento surgir somente agora, após o relator ter sido designado, o parecer elaborado, apresentado, debatido, votado e a proposta do relator ter sido aprovada pelo plenário por consenso, ou seja, sem nenhum voto discordante.

iii. C) Tenha ocorrido desvio de finalidade na proposição da matéria e na própria inserção em regime de urgência, uma vez que os elementos considerados na proposta inicial intencionavam resolver o que era considerado como problema de publicização dos atos administrativos do Consuni relacionados à sessão especial de destituição do reitor, que acabou por ser judicializada. Ora, se houve, de fato uma proposição para resolver e/ou dar maior clareza às questões então litigiosas da sessão da destituição, por meio do processo 23205.003178-2019-20, e se a Justiça Federal reconheceu desvio de finalidade naquela questão, então, salvo melhor juízo, também há desvio de finalidade na proposição de alteração regimental, uma vez que são movimentos da mesma disputa entre parte dos conselheiros com a equipe de gestão da reitoria;

Mais uma vez, é preciso repisar, não basta alegar desvio de finalidade, assim como qualquer outra irregularidade, é preciso demonstrá-la. Embora, se possa inferir, alguns aspectos apontados pelo Conselheiro Luiz Felipe Leão Maia Brandão, na propositura que deu origem ao Processo nº 23205.003178-2019-20, tenham relação com os fatos ocorridos nas sessões que discutiram a proposta de destituição do Sr. Marcelo Recktenvald do cargo de reitor da UFFS, não é fato que sejam matérias com mesmo nexo causal e que, por isso, estariam todas completamente e definitivamente resolvidas pela manifestação da Justiça Federal nos processos que lá desaguaram (Processos nº 5007006-82.2019.4.04.7202/SC, 5008437-54.2019.4.04-72.02 e 5000434-76.2020.4.04-72.02, citados por vossa senhoria). Salvo erro de leitura, não há uma única citação ao Processo nº 23205.003178-2019-20, nas decisões proferidas pela Justiça Federal, que permitem sustentar a tese de que as propostas de alteração do Regimento Interno do CONSUNI, apresentadas pelo Conselheiro Luiz Felipe Leão Maia Brandão tenham, qualquer outro objetivo, que não seja o de qualificar aquele regimento para atender, da melhor forma possível, o interesse público e que esteja baseada em outras experiências, para além daqueles vivenciadas por ocasião das sessões que discutiram a destituição do reitor da Universidade.

De modo geral, a proposta de alteração apresentada pelo Conselheiro Luiz Felipe Leão Maia Brandão não versa sobre os procedimentos relativos ao processo de destituição do reitor, mas sim sobre aspectos relacionados à atuação da Secretaria e à publicação dos

atos referentes às decisões do CONSUNI, plenamente justificados na propositura inicial. Portanto, o que se deve fazer, e foi feito em meu parecer, diga-se de passagem, é analisar se as justificativas apresentadas e as alterações as sugeridas sanam as deficiências apontadas na justificativa e não ferem a legislação.

Ademais, analisando-se a história de funcionamento do Conselho Universitário, veremos que no início de uma legislatura sempre ocorreu apresentação de propostas de alteração do Regimento Interno, conforme se pode verificar analisando os processos que resultaram na aprovação das Resoluções nº 7/CONSUNI/UFFS/2014, nº 10/CONSUNI/UFFS/2016 e nº 10/CONSUNI/UFFS/2018. Mais do que isso, conforme determina o próprio Regimento Interno, em seu Art. 84, caput, o Regimento pode "ser modificado ou alterado mediante proposta da presidência ou de conselheiro".

Com relação à acusação de que incorri em falta por desvio de finalidade, ao propor a mudança de regime de tramitação do processo, penso, não preciso dizer mais do que eu disse, por escrito, no pedido que dirigi à vossa senhoria e que defendi por ocasião da realização da 4ª Sessão Ordinária do CONSUNI. Meu pedido foi apresentado, debatido, julgado e aprovado por quem de direito, o plenário do Conselho Universitário. Importante destacar, que após aprovada a mudança de regime de tramitação, a matéria foi incluída na pauta, o parecer foi apresentado e debatido e aprovado por consenso, sem que nenhuma questão de ordem tenha sido apresentada ou recurso às votações realizadas tenha sido apresentado, questionando a validade e regularidade dos procedimentos aprovados e realizados. Mais do que isso, depois da aprovação do parecer que apresentei, no âmbito daquele processo, o plenário aprovou um acordo, para que a continuidade do processo se desse em uma sessão extraordinária. Acordo este que não foi cumprido por vossa senhoria e, por isso, o processo deve ser incluído na pauta da 5ª Sessão Ordinária do Conselho.

iv. D) Tenha ocorrido participação e/ou consentimento, em grupo paralelo ao Consuni, de, possivelmente, uma maioria de conselheiros, em um grupo que existia com finalidade de oposição ao Marcelo, de alteração regimental com o propósito de diminuir o poder do reitor. Evidentemente, articulações políticas entre conselheiros são movimentos legítimos. No entanto, se a intenção de articular ações de oposição ao reitor for a motivação principal de alguma ação, o interesse da Administração, motivação legítima de todo e qualquer ato administrativo, fica prejudicado;

Neste caso, penso, a resposta ao questionamento está no interior da própria assertiva transcrita acima: "(...) articulações políticas entre conselheiros são movimentos legítimos (...)". De todo modo, evidentemente, por estarmos tratando de uma Universidade pública, o "interesse da Administração" deve ser preservado. No entanto, para que se possa afirmar que houve prejuízo à Administração, os prejuízos não podem ser imaginários, mas devem ser demonstrados com um mínimo de indícios que justifiquem uma apuração rigorosa. Na existência de tais indícios, feita a apuração, havendo provas que demonstrem a existência dos prejuízos à Administração, se poderá tomar decisões como, por exemplo, sustar o andamento de um processo, ou mesmo anulá-lo, e punir os responsáveis. Entretanto, enquanto não existir apuração e comprovação dos prejuízos à Administração, tudo não passa de suposição, que não pode determinar a sustação ou anulação de processos regulares, como o Processo nº 23205.003178-2019-20. Fazê-lo, é que se constitui em grave prejuízo à Administração!!!

v. E) A situação em tela foi resolvida na Justiça Federal, após ação mandatária do conselheiro Jeferson Saccol Ferreira. Neste caso, tal conselheiro e demais que compunham o grupo em litígio para destituir o reitor, com base na Lei 9784/99, poderiam, em tese, estar impedidos de atuar na presente discussão, fato este a se confirmar caso reste comprovação de relação entre os dois processos.

Com relação a esta assertiva, primeiro é preciso entender que: nenhum aspecto do Processo nº 23205.003178-2019-20 não foi analisado e julgado no âmbito dos processos que tramitaram na Justiça Federal, patrocinados pelo Conselheiro Jeferson Saccol Ferreira. Portanto, não se pode afirmar que a situação referente à tramitação do Processo nº 23205.003178-2019-20 tenha sido resolvida pela Justiça Federal.

Com relação ao possível impedimento de participar dos debates de um processo regular, no âmbito do CONSUNI, dos conselheiros que "compunham o grupo em litígio para destituir o reitor", há dois aspectos que, penso, merecem nossa reflexão. Primeiro, na própria assertiva se verifica que isso se trata de suposição, que carece de comprovação. Portanto, enquanto nada ficar provado, a vida segue, pois como dito acima, o Conselho Universitário não pode deixar de funcionar, com base em suposições, pois fazê-lo se constituiria em grave prejuízo à Administração. Segundo, que o suposto litígio entre o grupo de conselheiros e o reitor é, como sabemos, parte do processo político institucional, natural de um órgão colegiado como o CONSUNI. De tal modo que, se as disputas políticas institucionais, que caracterizam aquele órgão, forem motivo para impedir seus membros de participar dos debates ali existentes, então chegaríamos à conclusão que o Conselho não poderia existir. Isso é um absurdo, talvez possível em um "espaço paralelo", mas não no mundo real, considerando a legislação brasileira vigente.

Por fim, antes de concluir, quero manifestar preocupação com um outro aspecto relativo a esta assertiva e que consta em outra parte de vossa mensagem, que é a referência a uma suposta sindicância ainda não concluída. Preocupa-me o fato da autoridade instauradora da sindicância, que é também a autoridade que julga o processo, com base no relatório produzido pela Comissão Sindicante, faça referência aos fatos que estão sendo investigados e, principalmente, antecipe possíveis conclusões do procedimento investigativo. Salvo engano, as sindicâncias são sigilosas e a comissão sindicante deve atuar de forma independente, autônoma e isenta, inclusive em relação à autoridade que determinou sua instauração.

Finalmente, por todo o exposto neste documento, reitero que a inclusão do Processo nº 23205.003178-2019-20, na pauta da 5ª Sessão Ordinária do Conselho, é necessário para evitar afronta ao Regimento Interno do CONSUNI, pois não se pode sustar ou anular o andamento de um processo regular, com base em suposições ou convicções pessoais, de quem quer que seja, sob o risco de grave prejuízo ao interesse da Administração.

João Alfredo Braidá
Professor Titular
Área de Agronomia/Ciência do Solo
UFFS - Campus Chapeco
Fone: 00 55(49)2049-6511

De: "Marcelo Recktenvald" <recktenvald@uffs.edu.br>

Para: "João Alfredo Braidá" <braidá@uffs.edu.br>

Cc: "Secretaria dos Órgãos Colegiados" <secoc@uffs.edu.br>

Enviadas: Terça-feira, 22 de junho de 2021 20:51:04

Assunto: Re: Requerimento referente ao Processo nº 23205.003178-2019-20

Boa noite,

Agradeço a gentileza, conselheiro João Alfredo Braidá, em solicitar a revisão da pauta proposta para a 5ª Sessão Ordinária do Conselho. Tal pedido me instiga a buscar alguns esclarecimentos para, se for o caso, revisar o ato ora questionado.

Antes de mais nada, me permita esclarecer que, no exercício da Presidência do Conselho Universitário ou em qualquer outra função pública que eu venha a exercer, sempre procurarei usar as prerrogativas a mim conferidas observando a legalidade, com o zelo necessário, e sem me deixar conduzir por caminhos diversos do interesse da administração. Todos sabemos a quantidade de processos em fila no Conselho Superior, sendo que alguns estão 'pela metade' já há algumas sessões, e temos dificuldades para fazê-los avançar.

Nesse sentido, informo que não propus em pauta a matéria que o senhor questiona, por considerar que houve descumprimento de critério básico de validade de um ato administrativo, quanto à finalidade pública, ocorrido desde a proposição inicial da matéria, mas agora, confirmado na Justiça Federal pelo trânsito em julgado dos mandados de segurança dos processos 5007006-82.2019.4.04.7202/SC, 5008437-54.2019.4.04-72.02 e 5000434-76.2020.4.04-72.02.

Todo ato administrativo deve ser dirigido ao interesse público. A finalidade, em sentido estrito, não é mais do que o resultado pretendido pelo legislador (a finalidade indicada na lei). O desvio de finalidade, encarado como espécie de abuso de poder, é causa de invalidade de qualquer ato da administração. [NOTA TÉCNICA n. 00005/2019/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU].

Ainda, entendo que o Conselho Universitário foi, possivelmente por algum equívoco, induzido ao erro pela sua fala por ocasião da defesa de inserção da matéria em regime de urgência. Na oportunidade, o senhor argumentou não existir nenhuma relação com o processo que solicitava a destituição do reitor. Contudo, considerando a existência de um processo de sindicância (ainda não concluída) para apurar fatos relacionados, após denúncia recebida e parecer da Procuradoria Federal, existem indícios sólidos que apontam para uma relação direta entre ambos os processos (processo 23205.003178-2019-20 e processo da solicitação de destituição do reitor). Assim, parece razoável considerar a seguinte tese:

A) a proposição da matéria tenha sido articulada em espaço paralelo, entre um grupo de conselheiros com interesse explícito de oposição ao Marcelo. Portanto, já teria iniciado com desrespeito ao princípio da impessoalidade, essencial na atividade de todo servidor público;

B) A proposta inicial tenha sido redigida pelo senhor, e submetida por intermédio de outro conselheiro para viabilizar o início da tramitação durante período em que estavas afastado. Se isto for verdadeiro, tal ação comprometeria a desejável segregação de funções entre proponente e relator, uma vez que, mais à frente, o senhor não declinou da relatoria, e tampouco alertou ter participado/articulado a elaboração da peça inicial;

C) Tenha ocorrido desvio de finalidade na proposição da matéria e na própria inserção em regime de urgência, uma vez que os elementos considerados na proposta inicial intencionavam resolver o que era considerado como problema de publicização dos atos administrativos do Consuni relacionados à sessão especial de destituição do reitor, que acabou por ser judicializada. Ora, se houve, de fato uma proposição para resolver e/ou dar maior clareza às questões então litigiosas da sessão da destituição, por meio do processo 23205.003178-2019-20, e se a Justiça Federal reconheceu desvio de finalidade naquela questão, então, salvo melhor juízo, também há desvio de finalidade na proposição de alteração regimental, uma vez que são movimentos da mesma disputa entre parte dos conselheiros com a equipe de gestão da reitoria;

D) Tenha ocorrido participação e/ou consentimento, em grupo paralelo ao Consuni, de, possivelmente, uma maioria de conselheiros, em um grupo que existia com finalidade de oposição ao Marcelo, de alteração regimental com o propósito de diminuir o poder do reitor. Evidentemente, articulações políticas entre conselheiros são movimentos legítimos. No entanto, se a intenção de articular ações de oposição ao reitor for a motivação principal de alguma ação, o interesse da Administração, motivação legítima de todo e qualquer ato administrativo, fica prejudicado;

E) A situação em tela foi resolvida na Justiça Federal, após ação mandatória do conselheiro Jeferson Saccol Ferreira. Neste caso, tal conselheiro e demais que compunham o grupo em litígio para destituir o reitor, com base na Lei 9784/99, poderiam,

em tese, estar impedidos de atuar na presente discussão, fato este a se confirmar caso reste comprovação de relação entre os dois processos.

No entanto, se eu estiver equivocado, o senhor poderá me ajudar a compreender tal equívoco, e de bom grado revisarei o ato e farei a inserção do processo 23205.003178-2019-20 na proposição de pauta da próxima sessão ordinária, ou, alternativamente, convocarei sessão extraordinária para o início de julho. Para tanto, bastaria a negativa peremptória da tese considerada pela Presidência, em cada um dos seus elementos.

Por fim, em síntese, solicito ao senhor que se pronuncie acerca da tese apresentada, para que eu possa encaminhar adequadamente a matéria.

Atenciosamente

Prof. Dr. Marcelo Recktenvald - Reitor
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)

De: "Joao Alfredo Braidá" <braidá@uffs.edu.br>

Para: "Secretaria dos Orgaos Colegiados" <secoc@uffs.edu.br>, "Marcelo Recktenvald" <recktenvald@uffs.edu.br>

Cc: "gismael" <gismael@uffs.edu.br>, "Bruno Munchen Wenzel" <bruno.wenzel@uffs.edu.br>, "Roberto Mauro DallAgnol" <roberto.dallagnol@uffs.edu.br>, luisfernando@uffs.edu.br, "Martinho Machado Junior" <martinho.machado@uffs.edu.br>, "julio stobbe" <julio.stobbe@uffs.edu.br>, "Marcos Antonio Beal" <beal@uffs.edu.br>, "Direcao Campus Laranjeiras do Sul" <diretor.ls@uffs.edu.br>, "sedoc ls" <sedoc.ls@uffs.edu.br>, "Direcao Campus Realeza" <diretor.rl@uffs.edu.br>, "sedoc re" <sedoc.re@uffs.edu.br>, "Direcao Campus Chapeco" <diretor.ch@uffs.edu.br>, "secoc ch" <secoc.ch@uffs.edu.br>, "sec direcao ch" <sec.direcao.ch@uffs.edu.br>, "Direcao Campus Erechim" <diretor.er@uffs.edu.br>, "secoc er" <secoc.er@uffs.edu.br>, "Direcao Campus Passo Fundo" <diretor.pf@uffs.edu.br>, "sedoc pf" <sedoc.pf@uffs.edu.br>, "Direcao Campus Cerro Largo" <diretor.cl@uffs.edu.br>, "sheilamo" <sheilamo@uffs.edu.br>, "Camara de Graduacao e Assuntos Estudantis" <consuni.cgae@uffs.edu.br>, "Camara de Pesquisa Pos Graduacao Extensao e Cultura" <consuni.cppgec@uffs.edu.br>, "Camara de Administracao Planejamento e Gestao de Pessoas" <consuni.capgp@uffs.edu.br>, "Claunir Pavan" <claunir.pavan@uffs.edu.br>, jefersonferreira@uffs.edu.br, "patricia romagnolli" <patricia.romagnolli@uffs.edu.br>, "sandra pierozan" <sandra.pierozan@uffs.edu.br>, "Pro-Reitoria de Graduacao" <prograd@uffs.edu.br>, "Pro Reitoria de Gestao de Pessoas" <progesp@uffs.edu.br>, "Pro Reitoria de Pesquisa e Pos Graduacao" <propepg@uffs.edu.br>, "Pro Reitoria de Extensao e Cultura" <proec@uffs.edu.br>, "PROPLAN" <proplan@uffs.edu.br>, proadm@uffs.edu.br, proae@uffs.edu.br, "Ivann Carlos Lago" <ivann@uffs.edu.br>, "Ana Cecilia Teixeira Goncalves" <acgteixeira@uffs.edu.br>, "demetrio paz" <demetrio.paz@uffs.edu.br>, "pablo berned" <pablo.berned@uffs.edu.br>, "renan vieira" <renan.vieira@uffs.edu.br>, "mario wolski" <mario.wolski@uffs.edu.br>, erotta@uffs.edu.br, "rosemar santos" <rosemar.santos@uffs.edu.br>, "valdete boni" <valdete.boni@uffs.edu.br>, "Rosane Rossato Binotto" <rosane.binotto@uffs.edu.br>, "Milton Kist" <milton.kist@uffs.edu.br>, morgana@uffs.edu.br, "Willian Simoes" <willian.simoes@uffs.edu.br>, zuleide@uffs.edu.br, "adriana luzardo" <adriana.luzardo@uffs.edu.br>, "alejandra covalski" <alejandra.covalski@uffs.edu.br>, "Solange Maria Alves" <solange.alves@uffs.edu.br>, daniloenrico@uffs.edu.br, "Sergio Luiz Alves Junior" <slalvesjr@uffs.edu.br>, "Vanessa Neumann Silva" <vanessa.neumann@uffs.edu.br>, "Gabriela Oliveira" <gabriela.oliveira@uffs.edu.br>, "everton kozenieski" <everton.kozenieski@uffs.edu.br>, "alfredo castamann" <alfredo.castamann@uffs.edu.br>, "jeronimo sartori" <jeronimo.sartori@uffs.edu.br>, "luiz brandao" <luiz.brandao@uffs.edu.br>, soares@uffs.edu.br, "isabel gritti"

<isabel.gritti@uffs.edu.br>, "halferd junior" <halferd.junior@uffs.edu.br>, "ulisses mello" <ulisses.mello@uffs.edu.br>, marcioeduardo@uffs.edu.br, "aline fernandes" <aline.fernandes@uffs.edu.br>, "vivian menezes" <vivian.menezes@uffs.edu.br>, "gustavo santos" <gustavo.santos@uffs.edu.br>, "humberto francisco" <humberto.francisco@uffs.edu.br>, "luciano tormen" <luciano.tormen@uffs.edu.br>, "silvia romao" <silvia.romao@uffs.edu.br>, "luiz freitas" <luiz.freitas@uffs.edu.br>, "eduarda bainy" <eduarda.bainy@uffs.edu.br>, "regina kunz" <regina.kunz@uffs.edu.br>, "gustavo acrani" <gustavo.acrani@uffs.edu.br>, "jossimara polettini" <jossimara.polettini@uffs.edu.br>, alessandragermani@uffs.edu.br, "vanderleia pulga" <vanderleia.pulga@uffs.edu.br>, "gilza franco" <gilza.franco@uffs.edu.br>, "luciana machado" <luciana.machado@uffs.edu.br>, "everton artuso" <everton.artuso@uffs.edu.br>, "izabel soares" <izabel.soares@uffs.edu.br>, "marcosohse" <marcosohse@uffs.edu.br>, "carlos cecatto" <carlos.cecatto@uffs.edu.br>, clovispiovezan@uffs.edu.br, "gentil goncalves" <gentil.goncalves@uffs.edu.br>, "Adenise Clerici" <adenise.clerici@uffs.edu.br>, "roberta klein" <roberta.klein@uffs.edu.br>, "Dariane Carlesso" <darianecarlesso@uffs.edu.br>, "jonas goldoni" <jonas.goldoni@uffs.edu.br>, "luana alberti" <luana.alberti@uffs.edu.br>, "reginaldo griseli" <reginaldo.griseli@uffs.edu.br>, "eloirfaria" <eloirfaria@uffs.edu.br>, "franciele lenschuko" <franciele.lenschuko@uffs.edu.br>, "marcelo oliveira" <marcelo.oliveira@uffs.edu.br>, "Edson Antonio Santolin" <edson.santolin@uffs.edu.br>, roseana@uffs.edu.br, "ana santos" <ana.santos@uffs.edu.br>, "marcio pinheiro" <marcio.pinheiro@uffs.edu.br>, "mauricioklemann" <mauricioklemann@gmail.com>, "marii zanotto" <marii_zanotto@hotmail.com>, viniciusfrancap@hotmail.com, "lucas colegioagricola" <lucas.colegioagricola@gmail.com>, jacksonpagnolunelli@hotmail.com, "felipei krein" <felipei.krein@hotmail.com>, eduardoschepke@hotmail.com, "joacostapt" <joacostapt@hotmail.com>, dkohwald@gmail.com, "jussaraisabel" <jussaraisabel_@hotmail.com>, arlindorama13@bol.com.br, jvcavalli@hotmail.com, "marisa betiato" <marisa_betiato@yahoo.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 17 de junho de 2021 15:47:23

Assunto: Requerimento referente ao Processo nº 23205.003178-2019-20

Senhor Presidente,

Venho, pela presente, requerer a inclusão do Processo nº 23205.003178-2019-20, referente à proposição de alteração do Regimento Interno do Consuni, na pauta da 5ª Sessão Ordinária do Conselho, que será realizada no dia 24 de Junho de 2021. Tal pedido visa, exclusivamente, assegurar o cumprimento do Regimento Interno do Conselho, de tal modo que seu não atendimento pode configurar falta disciplinar por inobservância da regulamentação institucional, conforme previsto no Art. 116, Inciso III, da Lei Federal nº 8.112/1990, conforme demonstraremos a seguir.

O Processo nº 23205.003178-2019-20 teve sua análise iniciada por ocasião da 4ª Sessão Ordinária do Conselho, em cuja pauta foi admitido em regime de urgência. Naquela Sessão, após a apresentação do parecer pelo relator e breve debate, o parecer do relator foi aprovado por consenso. Depois, dada a existência de outras matérias urgentes, decidiu-se interromper a análise do Processo nº 23205.003178-2019-20, ficando acordado que o mesmo seria pautado em uma sessão extraordinária, que deveria ser convocada para a semana de 14 a 18 de junho. Tal sessão seria, obrigatoriamente, convocada em função da necessidade de homologar a criação da Comissão Eleitoral Geral para as eleições do Conselho Universitário.

No entanto, embora a sessão extraordinária para homologação da Comissão Eleitoral Geral tenha sido convocada para o dia 16 de junho, o Processo nº 23205.003178-2019-20 não foi incluído na pauta, significando que a presidência do Conselho descumpriu o acordo realizado por ocasião da 4ª Sessão Ordinária. Não bastasse isso, no dia 14 de junho

recebemos a convocação para a 5ª Sessão Ordinária, em cuja pauta, surpreendentemente, não consta o Processo nº 23205.003178-2019-20.

Embora seja prerrogativa do Presidente do Consuni "propor" a pauta das sessões (Art. 5º, Inciso II, do Regimento Interno). Ao exercer esta prerrogativa, o Presidente não tem liberdade total para fazê-lo, de tal modo que a pauta proposta deve observar algumas determinações previstas em diversos dispositivos do Regimento Interno, incluindo o §2º do próprio Art. 5º, que determina que matérias acolhidas para tramitarem em regime de urgência ou objeto de pedido de vistas, têm prioridade sobre as demais. Observe-se, ainda, que as matérias que tramitam em regime de urgência são prioritárias àquelas objeto de pedido de vistas (Art. 59, do Regimento Interno). O Processo nº 23205.003178-2019-20 está tramitando em regime de urgência, portanto ele é prioritário e não pode ser excluído da pauta. Além do mais, há uma segunda razão para esta matéria ser priorizada, que é o fato de sua análise ter sido interrompida em sessão anterior, conforme Art. 31, §5º, do Regimento Interno.

Diante de todo o exposto, reitero pedido para revisão da pauta proposta pela presidência para a 5ª Sessão Ordinária do Conselho, de modo a incluir, como item inicial, a continuidade da discussão do Processo nº 23205.003178-2019-20.

Por oportuno, importante destacar que a prerrogativa de propor a pauta das sessões não confere ao Presidente o poder de definir a pauta, uma vez que a proposta apresentada deve ser aprovada pelo plenário (Art. 31, §1º, do Regimento Interno), que poderá alterá-la a pedido de qualquer Conselheiro (Art. 31, §2º, do Regimento Interno), incluindo-se aí, obviamente, os casos em que a proposição da pauta não observou os dispositivos regulamentares.

Atenciosamente,

João Alfredo Braida
Professor Titular
Área de Agronomia/Ciência do Solo
UFFS - Campus Chapeco
Fone: 00 55(49)2049-6511